



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 06, de 21 de fevereiro de 2001.

“ Torna sem efeito a aplicação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, estabelece critérios para atualização monetária de débitos fiscais e valores constantes das Leis Complementares nºs 02, de 30/12/1997 e 05, de 15/12/99 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica sem efeito, a partir desta data, o artigo 230 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 02/12/1997, que autorizou o uso da Unidade Fiscal de Referência – UFIR -.

Art. 2º - Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e os valores das correções monetárias, bem como os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor dos tributos ou de penalidades, expressos na unidade a que se refere o artigo anterior, serão convertidos para Real, com efeito a partir de 26 de outubro de 2000, com base no valor de R\$ 1.0641.

Art. 3º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e todos os demais valores referidos no artigo anterior serão reajustados ou corrigidos monetariamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA – do período, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – a ser calculado e divulgado em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O prazo final para a contagem do prazo de 12 (doze) meses consecutivos se encerrará no último dia do mês anterior ao mês em que for baixado o Decreto referido do *caput* deste artigo, cujo índice captará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

variação correspondente ao decurso, no mínimo, dos 12 (doze) meses anteriores.

§ 2º - A partir do dia 1º de março de 2001, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto atualizando monetariamente, segundo os critérios do parágrafo anterior, todos os valores integrantes dos demonstrativos e tabelas integrantes do Código Tributário do Município, reconvertidos para Real na forma do artigo 2º desta lei, considerando a variação apurada entre o mês de dezembro de 1999 e o mês de fevereiro de 2001.

§ 3º - Em 1º de janeiro de 2002, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto atualizando monetariamente, *pro-rata*, com base na variação dos índices correspondentes aos meses de vigência desta lei e o de dezembro de 2001, os valores referidos no parágrafo anterior.

§ 4º - A partir do dia 1º de janeiro de 2003, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto atualizando monetariamente, segundo os critérios do parágrafo 1º, todos os valores integrantes dos demonstrativos e tabelas integrantes do Código tributário do Município, reconvertidos para real na forma do artigo 2º.

§ 5º - Na hipótese de o IBGE deixar de apurar o índice IPCA, fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir, por Decreto, o novo índice de reajuste ou de correção, observadas, no que for possível, as características do índice determinado nesta lei.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 21 de fevereiro de 2001.


João Alves Passos
Prefeito Municipal